AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 653, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária — PRORET, o qual estabelece a metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida (RAP) dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9°, § 2°, e 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3° da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4°, inciso X, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.000306/2015-46, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública n. 08/2015 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve

Art. 1º Aprovar o <u>Submódulo 9.8</u> dos Procedimentos de Regulação Tarifária — PRORET, o qual trata da metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida (RAP) dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN — Quadra 603 — Módulos I e J — Brasília — DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.03.2015, seção 1, p. 61, v. 152, n. 58.

(Revogada pela REN ANEEL 897, de 17.11.2020)